

se unirem todos no interesse comum de requererem contra os quintos, e cazas de fundição, e que além disto constava tambem ao d.º S.º Conde q.º depois das propositões q.º lhe fizera aquelle povo por hua petição, preparavão alem destes, novas clausulas, era justo considerasse si o perdão q.º mandarão pedir pellos Doutores Joseph Peixoto da Silva, e Joseph Rib.º Dias e pello Sarg.º mor Ant.º Mis Lessa se lhes devia conceder e se estavam nos termos, em q.º S. Mag.º, que Deos g.º, da authorid.º ao d.º S.º Conde deo conceder, por q.º he só na ultima extremid.º, quando não ha outro remedio (o q.º ouvido pellos circumstantes) foi uniformem.º dito q.º vista a situação em q.º se achava aquelle povo, ocupando as montanhas maes fragozas deste pais; seguem todos os desfiladeiros por onde com outra gente podião ser atacados, e caso q.º o pudesse ser, podia ser o estrago mui geral, e padecerem m.ºta gente innocente q.º estava constringida por força no mesmo tumulto, e q.º na conjuctura pres.º em q.º a aceitação das cazas de fundição estava tão melindrosa, mais conveniente q.º tudo era conceder-se o perdão pois ainda agora o pediam com algum Genero de Submissão, e q.º todos entendiam q.º esta era a ultima extremid.º em q.º S. Mag.º queria se concedesse, o q.º ascentado se conformou o d.º S.º Conde com o parecer referido, e mandou publicar o perdão pedido de q.º mandou fazer este termo q.º assignarão todos os sobreditos.—Domingos da Silva Secretr.º do Governo o fez —*Conde Dom Pedro de Almeida. —Eugenio Fr.º de And.º. —Martins Vieyra. —Felix de Azd.º Car.º e Cunha. —Joseph Rols de Oliv.º. —Luiz Tenorio de Molina.*

XI—TERMO QUE FEZ MANOEL NUNES VIANNA

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil sete centos e desouto annos, nesta V.ª Leal de Nossa S. do Carmo no palacio em q.º assiste o Ex.ºmo S.º Conde Dom Pedro de Almeyda Portugal Cov.º e Cap.ºm Gn.º desta Cap.ºnia achando-se pres.ºte o M.º de Campo Manoel Nunes Vianna, lhe foi dito pello d.º S.º q.º em observancia das ordens q.º tinha de S. Mag.º de que Deos g.º devia procurar conservar a Jurisdicção e patrimonio real em virtude de q.º declarava a elle d.º M.º de Campo se não devia entremeter em faser dilig.ºa algua a favor dos aforam.ºs que pertendia lhe pagassem os moradores da barra do Rio das Velhas D. Isabel M.ª Guedes de Brito, como Donataria das d.ºas terras, e por este termo se obrigou o d.º Manoel Nunes Vianna, a não cobrar cousa algua dos d.ºs aforam.ºs, nem procurar a favor da d.ª D. Isabel M.ª Guedes de Brito de q.ºm era Procurador; em q.ºto por re-

zolução real se não decidia se pertencião ou não as terras mencionadas a donataria da d.ª D. Isabel M.ª Guedes de Brito, antes procuraria tudo o que fosse a bem da fazenda real p.ª que esta tivesse todo o augm.ºto e serviria a S. Mag.º de que Deos g.º com aquelle Zello q.º deve, solicitando em tudo o que fosse a favor dos Povos destas Minas não permittindo q.º no sertão dos curraes se embaraçasse, nem embaraçando por Sy, nem por outrem a condução dos Gados p.ª estas Minas, o que tudo promettia executar debaixo da mais solemne obrigação, e juram.º p.ª cumprir em tudo e por tudo, como fiel e leal vassallo do d.º Senhor, cem emb.º de que declarava q.º nunca concorreo per Sy, nem per outrem, em tempo algum p.ª semelhante impedimento, nem procedeo de sorte q.º desse motivo a se cuidar delle nem do seo procedim.ºto couza contra a obrigação de leal vassallo de S. Mag.º de, do q.º tudo me mandou a d.º S.º Conde fazer este termo. Domingos da Silva. Secretr.º do Gov.º. o fez, —*Manoel Nunes Vianna.*

XII—CARTA DE PADRÃO DE MANOEL NUNES VIANNA (*)

«Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Comercio de Ethiopia, Arabia, e Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de Padrão virem que por parte de Manoel Nunes de Souza me foram apresentadas tres portarias com tres verbas nellas postas, tudo do theor seguinte:

«Por despacho de S. Mag.º de sinco de Abril de mil sette centos e vinte e sette.—El Rey Nosso Senhor tendo respeito aos serviços de Manoel Nunes Vianna filho de Antonio Nunes Viegas, e natural da Villa de Vianna do Minho feitos nos postos de Capitão Mór, e Mestre de Campo Commandante da guerra do Gentio do Rio de Sam Francisco e Rybeiro do Rio grande, desde o anno de mil sette centos e tres, athé o de mil sette centos e vinte e quatro, impedindo as hostilidades que o Inimigo Barbaro fazia, não só roubando, mas matando, e pella vigorosa guerra que lhe fez os intimidar, e destruir de maneira que temerosos, se retirarão ao Certão, deixando aquella Rybeira livre, e desembaraçada para o Comercio dos Vassallos, e cultura dos Campos, e nos Certoens de Sam Francisco ter executado todas as ordens, que lhe forão dadas pelos Governadores Geraes, fazendo prender muitos facinorosos que cometião insultos franqueando as estradas para passo seguro dos comerciantes das Minas, evitando com o seu cuidado as violencias e mortes costumadas a acontecer na liberdade daquelle certão, que tambem defendeu de quadrilhas de Ladroens, que roubavão aos que vinhão das ditas Mi-

(*) Original em pergaminho existente no Archivo Publico Mineiro.